



INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Entrada E/3403 CG/16 SE
Data 16/05/16 Rub 1

Exmo. Senhor  
Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do  
Ambiente e Ordenamento do Território

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral da Alimentação e Veterinária

C/c: SEAA

SUA REFERÊNCIA  
696

SUA COMUNICAÇÃO DE  
31-03-2016

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 1168/2016  
ENT.: 1167/2016  
PROC. Nº: 06.07/2016

DATA  
12-05-2016

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS TOMADAS DA ANÁLISE DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO EM  
EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS SOB CONTROLO OFICIAL

Encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural de devolver a V. Exa a  
informação nº 371/AGR/16, referente ao assunto mencionado em epígrafe, na qual exarou o despacho  
que abaixo se transcreve:

*"Visto. Concordo. ....  
Notifique-se a DGAV p/ conhecimento e para  
cumprimento das recomendações e comunicação à  
IGAMAOT no prazo estipulado. ....  
Com conhecimento ao Sr. SEAA. ....  
..... 11/05/16 .....  
..... ass) Luís Capoulas Santos" .....*

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

  
Gonçalo Alves

Anexos: Doc. Cit.  
FC

Informação nº S/00371/AGR/16

Data: 17.03.2016

Parecer

Despacho

① → Submeta-se a  
Consideração de S<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup> o  
M.A.F.D.R. com proposta  
de envio à DGAV para  
Cumprimento das Recomenda-  
ções Propostas.  
01/03/24 *Banza*

→  
**NUNO MIGUEL BANZA**  
Inspector-Geral

Visto.  
Sublinho as medidas já implementadas  
pela DGAV, que visam combater as in-  
suficiências assinaladas no sistema; bem  
como a proposta para prosseguir as  
mesmas, em ordem à eficácia  
do sistema de controlo oficial.

A considero superior

Teresa Barroso Carvalho

Inspector-Geral Diretora

*T. Barroso Carvalho*  
19.03.16

Visto com muito interesse  
pela cuidadosa análise, em  
particular por se tratar de  
uma matéria de especial  
importância em termos  
de Saúde Pública.  
Em paralelo, enquanto se  
esta Inspeção-Geral a  
colaborar com o Ministério  
Público no que toca às  
diligências em matéria  
Criminal → ①

**ASSUNTO:** Acompanhamento das medidas tomadas da Análise de situações de incumprimento  
em explorações pecuárias sob controlo oficial

**PROCESSO N.º** AS/000007/16



## ENQUADRAMENTO E ORIGEM

(1) A Auditoria Complementar ao Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR)<sup>1</sup>, realizada por esta Inspeção-Geral no primeiro semestre de 2015, identificou um conjunto significativo de irregularidades detetadas pela autoridade competente Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) em animais de criação, nomeadamente a presença de substâncias proibidas ou outras em valor superior ao legalmente autorizado.

(2) As irregularidades eram, em síntese, as seguintes:

- Os factos indiciavam a prática do crime contra a genuidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares e do crime contra a genuidade, qualidade ou composição de alimentos destinados a animais, p.p. nos artigos 24.º e 25.º do DL n.º 28/84, quer na forma tentada, quer na forma consumada.
- As substâncias proibidas administradas aos animais podem criar situações de perigo para a vida e/ou integridade física das pessoas, nos termos p.p. dos artigos 131.º e ss e 143.º e ss do Código Penal.
- As fictícias movimentações dos animais sob sequestro a coberto de eventuais falsas declarações, indiciavam a prática do crime de falsificação de documento e do crime de falsas declarações, p.p., respetivamente, pela alínea c) do n.º 1 do artigo 256.º e pelo artigo 348-A.º<sup>2</sup>, ambos do Código Penal.
- O incumprimento podia constituir grave perigo em termos de saúde pública.

(3) A análise da atuação dos operadores económicos (OE) em causa e das diligências prosseguidas pela DGAV foi autonomizada da Auditoria, tendo-se consubstanciado na Informação

---

<sup>1</sup> Processo N.º AS/000 008/15, Relatório N.º 931/15, da IGAMAOT.

<sup>2</sup> Introduzido pela Lei n.º 19/2013, publicada em 21 de fevereiro de 2013, relativamente a afirmações feitas perante as autoridades oficiais, e que se destinam a produzir efeitos jurídicos, próprios e alheios.

n.º I/735/15, de 30.09.2015<sup>3</sup>, que propôs a implementação de medidas de aperfeiçoamento tendentes a obviar a ocorrência de situações semelhantes às identificadas

- (4) A presente Informação visa avaliar a adequação das medidas adotadas pela DGAV, comunicadas a esta Inspeção-Geral por correio eletrónico, em 29.01.2016.

---

<sup>3</sup> Processo N.º AS/000 013/15.

### Medidas de aperfeiçoamento propostas

(13) Face às irregularidades detetadas e à atuação da DGAV, foi proposto à Tutela, na referida Informação nº I/735/15, de 30.09.2015, e mereceu despacho favorável, que esta Direção-Geral implementasse medidas de aperfeiçoamento do sistema de controlo oficial, designadamente quanto a:

- (a) Complementar a informação constante do modelo de notificação ao OE da imposição do sequestro dos efetivos na exploração.
- (b) Cumprir o prazo estipulado no *Normativo de Colheita de Amostras - Procedimentos de Resultados Não-conformes*, de molde a garantir a célere colocação da exploração sob sequestro, após conhecimento dos resultados analíticos positivos.
- (c) Reduzir os prazos que decorrem entre a recolha das amostras e a imposição do sequestro das explorações.
- (d) Inquirir, nos inquéritos epidemiológicos às explorações colocadas sob sequestro sanitário, sobre a aquisição e administração das substâncias detetadas.
- (e) Implementar a validação da identidade dos bovinos presentes na exploração no ato do sequestro (por confronto entre a informação no SNIRA e os passaportes ou marcas auriculares dos animais), visando prevenir a deteção de eventuais movimentações ilegais dos animais no período de controlo oficial.
- (f) Promover a devida recolha e análise de amostras nas explorações sob sequestro, independentemente dos OE assinarem as declarações de responsabilidade financeira solicitadas pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV, I.P.), deixando o ressarcimento de tais custos, designadamente pelos serviços prestados pelo Laboratório, para resolução *a posteriori*.

- (g) Propor à Tutela as disposições legais necessárias para obviar a falta de colaboração dos OE, e o incumprimento das medidas complementares nas explorações sob controlo oficial.
  
- (h) Analisar da atuação da equipa de inspeção sanitária, que autorizou a saída para consumo de carcaças de animais de exploração sob sequestro, sem prévia análise da presença das substâncias proibidas detetadas.







## CONCLUSÕES

(17) Os elementos e as informações prestadas pela DGAV permitem concluir pela implementação de medidas tendentes a colmatar a generalidade das insuficiências e dificuldades de operacionalidade do controlo oficial, face à atuação dos OE, identificadas na Informação nº I/735/15, de 30.09.2015.

Não obstante, o sistema continua a carecer de melhorias nas seguintes áreas, visando a respetiva eficácia na salvaguarda da saúde pública:

- (a) Articulação com o INIAV, I.P. e adoção das medidas que garantam a célere análise das amostras [*vide* (14)(c)];
- (b) Implementação da rápida efetivação do sequestro por parte dos serviços regionais, após conhecimento dos resultados analíticos positivos [*vide* (14)(e)];
- (c) Divulgação das normas, reforço da formação e da supervisão dos inspetores sanitários, designadamente no âmbito do Plano de Acompanhamento da Inspeção Sanitária (PAIS) [*vide* (15)];
- (d) Proposta à Tutela das alterações normativas que permitam a eficaz ação dos serviços oficiais nos casos de incumprimento da legislação por parte dos OE [*vide* (14)(f)];

(18) Afigura-se ainda que DGAV deverá ponderar a eventual reformulação da codificação das situações de sequestro de explorações do SNIRA, de molde a permitir uma correspondência inequívoca entre cada código e o tipo de atuação que a equipa de inspeção sanitária deve ter, e evitar assim a possibilidade de ocorrência de interpretações indevidas [*vide* (15)].



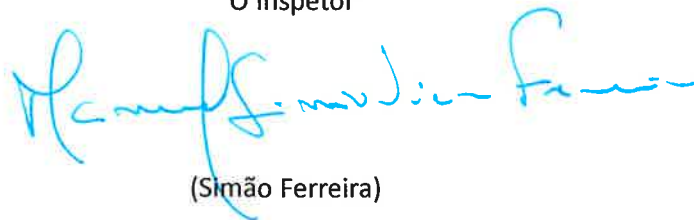
## PROPOSTAS

(19) Atento o exposto na presente Informação, propõe-se o seu envio à DGAV, para conhecimento e prosseguimento da implementação das medidas de aperfeiçoamento do sistema de controlo oficial, sistematizadas nos pontos (17) e (18).

Em conformidade com o determinado no n.º 6 do art. 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, mais se propõe que esta entidade dê conhecimento a esta Inspeção-Geral das medidas ou ações implementadas, no prazo de 60 dias após receção da presente Informação.

À consideração superior,

O Inspetor



(Simão Ferreira)



## ÍNDICE DOS ANEXOS

	Págs.
1 - Análise da DGAV .....	2
2 - Modelo de notificação de colocação de exploração sob controlo oficial .....	3
3 - Manual de procedimentos de colheita de amostras.....	44
4 - Modelo de inquérito epidemiológico.....	4
5 - Manual de procedimentos de medidas a aplicar em caso de resultados não-conformes do Grupo A.....	17
6 - <i>E-mail</i> da DRAPN .....	1
7 - Colheita de amostras – correções propostas pela DGAV.....	1